ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REF. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 490/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1. A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade operacional do Município para executar serviços emergenciais de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas intensas e enxurradas, conforme os levantamentos e documentos técnicos que instruem o processo. Os danos comprometeram a trafegabilidade em diferentes trechos, prejudicando o deslocamento de moradores, o transporte escolar, o acesso a serviços públicos e o escoamento da produção rural. A frota municipal disponível é insuficiente para atender, no prazo necessário, todas as frentes prioritárias, conforme relatórios da Defesa Civil.

   A contratação de caminhão-prancha é necessária para o transporte e a mobilização de máquinas e equipamentos pesados utilizados nos serviços emergenciais de recuperação de estradas vicinais, vias públicas e demais áreas afetadas pelas fortes chuvas, enxurradas, inundações e enchentes. O equipamento atuará no deslocamento de motoniveladoras, tratores de esteiras, rolos compactadores, escavadeiras e outras máquinas entre as diferentes frentes de trabalho, especialmente em locais onde o deslocamento por meios próprios é inviável, inadequado ou compromete a segurança e a conservação dos equipamentos. Considerando a extensão da malha viária atingida e a dispersão dos pontos que necessitam de intervenção, a utilização do caminhão-prancha permitirá maior agilidade na mobilização e desmobilização das máquinas, reduzindo o tempo de deslocamento e possibilitando o atendimento simultâneo ou sucessivo de diferentes localidades. Dessa forma, sua contratação é fundamental para garantir a eficiência logística das operações, otimizar a utilização dos equipamentos e acelerar o restabelecimento das condições de trafegabilidade e segurança das vias afetadas pelos eventos climáticos adversos. A contratação de caminhão prancha permitirá direcionar equipamentos às frentes indicadas nas ordens de serviço, de acordo com as prioridades definidas pela Administração.

   Por fim, destacamos que a contratação representa apenas uma intervenção inicial para: restabelecimento imediato da trafegabilidade; liberação dos acessos a comunidades isoladas; atendimento de rotas de transportes escolar, saúde; remoção de barreiras e regularização emergencial, redução de riscos imediatos e recuperação inicial dos trechos críticos.

2. **Justificativa para adoção do quilômetro como unidade de medição e pagamento.**

   A contratação destina-se à prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados, mediante utilização de caminhão prancha, para atendimento às ações emergenciais de recuperação de estradas vicinais atingidas pelas chuvas intensas ocorridas no Município, conforme reconhecido pelos Decretos Municipais nº 058/2026, nº 070/2026 e nº 073/2026, editados nos meses de outubro e novembro de 2026.

   O Relatório Técnico Circunstanciado da Defesa Civil descreve danos em diferentes áreas rurais, agravados pelas chuvas e enxurradas dos dias 4 e 7 de novembro de 2026, incluindo erosões, destruição de trechos, rompimento de bueiros, deslizamentos e formação de barreiras. O documento registra a necessidade de intervenções diversas e informa que as ações emergenciais foram direcionadas prioritariamente aos pontos de maior gravidade, conforme a disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipes.

   Os documentos técnicos preliminares elaborados para a estimativa dos danos e a solicitação de recursos indicam a necessidade de recuperação de aproximadamente 220 km de estradas rurais, distribuídos em diferentes localidades do Município. Esse quantitativo corresponde à extensão estimada da malha afetada, não representando a distância a ser percorrida pelos veículos responsáveis pelo transporte das máquinas e equipamentos necessários às intervenções.

   A execução dos serviços de recuperação exige a mobilização e a transferência de máquinas pesadas entre diferentes frentes de trabalho, incluindo equipamentos pertencentes ao Município e equipamentos locados de terceiros. A dispersão geográfica das ocorrências, a diversidade dos danos e a necessidade de priorização dos

locais mais críticos tornam variável a demanda por transporte, especialmente quanto à quantidade de viagens, às respectivas origens e destinos e às distâncias a percorrer.

Adicionalmente, o Ofício nº 381/2026, emitido pelo setor de engenharia do Município, registra a insuficiência de recursos humanos disponíveis para a avaliação individualizada dos danos em todos os trechos atingidos, diante do elevado volume de obras em andamento e dos recentes eventos climáticos. Essa circunstância, associada à urgência do restabelecimento dos acessos comprometidos, reforça a necessidade de organização dinâmica das frentes de trabalho e, consequentemente, dos deslocamentos dos equipamentos utilizados nas intervenções.

Nesse contexto, a Administração adota o **quilômetro efetivamente percorrido (km)** como unidade de medição e pagamento dos serviços de transporte por caminhão prancha, por se tratar de critério objetivo, mensurável e diretamente relacionado à prestação contratada. Diferentemente da remuneração por tempo de utilização

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

1. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual, mas foi previamente autorizada pela autoridade competente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Considerando que resta caracterizada situação emergencial oficialmente reconhecida, a necessidade de pronta intervenção e o interesse público envolvido, justifica-se a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se o objeto às intervenções e aos quantitativos efetivamente necessários ao enfrentamento dos danos decorrentes dos eventos climáticos, observados os demais requisitos legais aplicáveis.
2. **Devem ser apresentados os seguintes documentos a título de habilitação, previamente à assinatura do contrato**:

Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria;

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011);
- Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Vargem, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Vargem.

Da Qualificação Técnica:

- documentos dos equipamentos;
- comprovação de propriedade, posse ou disponibilidade;
- licenciamento;
- habilitação dos motoristas/operadores;

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

1. As quantidades estipuladas foram estimadas seguindo a orientação das próprias secretarias de acordo com as necessidades e das obras previstas, e conforme as DFD's formalizadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

1. Dentre as alternativas possíveis, vislumbrou-se a possibilidade de aquisição de equipamento ou a contratação junto à fornecedores. Contudo, a aquisição do equipamento precisaria de investimentos de grande monta, bem como a contratação e a capacitação de novos servidores. Sendo, portanto, inviável.
2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento dos serviços descritos, visto se tratarem de serviços comuns. A seguir, houve pesquisa em fornecedores disponíveis no mercado, onde se verificou a existência de diversos fornecedores disponíveis no mercado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
2. Os preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte constam da Pesquisa de Preços que faz parte deste processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O serviço consistirá no transporte, por caminhão-prancha, de máquinas pesadas pertencentes ao Município ou por ele locadas, conforme a necessidade administrativa e mediante emissão de ordem de serviço pelo servidor responsável.
3. Cada ordem de serviço deverá indicar, no mínimo, a máquina a transportar, sua identificação disponível, o local de origem e o destino, a data ou o período previsto para o transporte e os responsáveis pelo acompanhamento da entrega e do recebimento. Sempre que disponíveis, deverão constar também o peso, as dimensões e outras características relevantes da carga.

4. O transporte somente poderá ser iniciado após a emissão da respectiva ordem de serviço. A Contratada deverá confirmar o recebimento da máquina no ponto de origem e sua entrega no destino indicado, por meio dos registros previstos nesta especificação.
5. A Contratada deverá utilizar caminhão-prancha e conjunto transportador em condições adequadas e com capacidade compatível com o peso, as dimensões e as características da máquina transportada. A identificação do veículo utilizado deverá constar dos registros de cada viagem.
6. A substituição do caminhão, do semirreboque ou de outro componente do conjunto transportador dependerá de autorização prévia e formal do Contratante. O pedido deverá conter informações e documentos que permitam verificar a equivalência ou superioridade da capacidade e das condições de segurança do veículo substituto. A substituição não poderá aumentar o preço contratado.
7. Todos os custos necessários à execução do serviço correrão por conta da Contratada e deverão estar incluídos no preço por quilômetro, inclusive motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, pedágios, licenças, autorizações, sinalização, meios e operações necessários ao embarque, à fixação, ao transporte e ao desembarque da máquina. Não haverá pagamento separado por esses itens.
8. A Contratada deverá cumprir a legislação de trânsito e as normas de segurança aplicáveis ao veículo, ao conjunto transportador e à carga, inclusive quanto à amarração e à obtenção das autorizações especiais de trânsito eventualmente exigidas. A Resolução CONTRAN nº 945/2022 estabelece requisitos mínimos de segurança para amarração de cargas; o transporte que exceda limites de peso ou dimensões pode exigir autorização especial, conforme o CTB e a regulamentação aplicável. gov.br
9. A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis, mantendo disponíveis os documentos necessários à fiscalização.
10. A Contratada será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão na execução do serviço, inclusive durante as operações de embarque, amarração, transporte e desembarque, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais. As condições aparentes da máquina no recebimento e na entrega deverão ser registradas, sempre que possível, por fotografias e anotação no comprovante correspondente.
11. A Contratada deverá cumprir os locais, datas, prazos e trajetos indicados ou autorizados pelo Contratante. O fiscal poderá autorizar alteração de rota por impedimento, segurança ou condição da via. Se a situação exigir mudança imediata para evitar risco ou dano, a Contratada deverá comunicar o fiscal assim que possível e apresentar justificativa e registros do desvio.
12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rastreamento e registros da execução

13. O caminhão-prancha utilizado deverá possuir sistema de GPS em funcionamento, capaz de registrar sua localização e o percurso realizado, com histórico consultável por viagem. A Contratada deverá fornecer ao Município acesso aos dados ou relatórios necessários à conferência dos serviços medidos.
14. Se houver falha de sinal, indisponibilidade da plataforma ou interrupção temporária do GPS, a Contratada deverá comunicar o fiscal, registrar o período e apresentar evidências alternativas da viagem. A falha não dispensará a comprovação do percurso e da entrega nem implicará aceitação automática dos quilômetros informados.
15. Para cada viagem, a Contratada deverá apresentar registro que contenha, no mínimo:
    I. número da ordem de serviço;
    II. identificação do caminhão, do conjunto transportador e do motorista;
    III. identificação disponível da máquina transportada;
    IV. origem e destino autorizados;
    V. data e horários de recebimento da máquina, saída, chegada e entrega;
    VI. leitura do hodômetro no início e no término do trecho medido;
    VII. percurso e distância registrados pelo GPS;

VIII. registro de eventual alteração de rota, parada relevante ou ocorrência; e
IX. identificação dos responsáveis que acompanharam o recebimento e a entrega.

16. O registro da viagem deverá ser acompanhado de comprovante de entrega assinado pelo responsável indicado pelo Município no destino. Sempre que possível, deverá incluir fotografias da máquina no embarque, devidamente fixada, e no desembarque, vinculadas à respectiva ordem de serviço e com indicação de data e local.
17. A Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado por ordem de serviço e viagem, contendo os quilômetros solicitados, executados e submetidos à medição. O relatório deverá vir acompanhado dos registros de viagem, comprovantes de entrega e dados de GPS e hodômetro correspondentes.

Medição e pagamento

18. Unidade de medição e pagamento: quilômetro efetivamente percorrido pelo caminhão-prancha na execução da ordem de serviço, incluindo os deslocamentos sem carga até o local de recebimento da máquina, o trajeto com a carga até o destino e os deslocamentos posteriores até o ponto de encerramento indicado na OS.
19. Cada ordem de serviço deverá informar os locais de início e encerramento da viagem, além da origem e do destino da máquina. A medição será apurada pela diferença entre as leituras do hodômetro nesses pontos e conferida com o percurso registrado pelo GPS, a ordem de serviço e os comprovantes de recebimento e entrega.
20. Serão pagos somente os quilômetros percorridos em deslocamentos vinculados à OS e realizados pelo trajeto autorizado. Desvios dependerão de autorização do fiscal, ressalvada a necessidade de alteração imediata por impedimento, segurança ou condição da via, que deverá ser comunicada e justificada assim que possível.
21. O preço por quilômetro deverá incluir os custos do serviço, inclusive os deslocamentos sem carga. Não haverá pagamento adicional por mobilização, retorno vazio, combustível, motorista, pedágios, seguros ou outros custos já abrangidos pelo preço unitário.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Considerando a solução apresentada, o parcelamento não é aplicável, pois é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, nos termos do art. 40, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

1. Pretende-se restabelecer, com a maior brevidade possível, condições mínimas de trafegabilidade e segurança nos trechos de estradas rurais priorizados pelo Município, especialmente nos acessos necessários ao deslocamento dos moradores, ao transporte escolar, ao atendimento de serviços públicos e ao escoamento da produção rural.
2. Busca-se ampliar temporariamente a capacidade operacional do Município, mediante a disponibilização de máquinas e operadores para atender às diversas frentes de trabalho, permitindo que os equipamentos e as equipes municipais sejam direcionados às demais ações emergenciais e aos serviços públicos essenciais.
3. Pretende-se direcionar os equipamentos aos locais de maior urgência, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, ajustando a mobilização às condições encontradas em campo e às prioridades de atendimento.
4. A adoção da quilometragem efetivamente executada, associada à autorização prévia das mobilizações e à conferência dos registros de GPS, hodômetro, diários de bordo, fotografias e relatórios de fiscalização, busca assegurar que os recursos públicos sejam pagos somente pelos serviços comprovadamente executados, evitando remuneração por trechos ou por serviços não autorizados.
5. Busca-se obter previsibilidade e controle dos gastos por meio de preços unitários por equipamento, limites de quilometragem e de valor contratual e fiscalização individualizada da execução, mantendo os custos de operação e manutenção atribuídos à Contratada conforme previsto no contrato.

6. A contratação pretende contribuir para a redução do isolamento de comunidades e propriedades rurais e para a retomada das condições de circulação nos trechos atendidos, sem prejuízo da priorização das ocorrências mais críticas e dos limites técnicos, quantitativos e financeiros estabelecidos no processo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
2. Quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato, tal medida já fora efetivada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

1. Não se aplica, por tratar-se de contratação de serviços comuns.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, concluímos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vargem/SC, 24 de novembro de 2026.

Marciel Bortolini Maziero
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos